

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF, COM INTERVENIÊNCIA DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED, E O MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA.

CONVÊNIO Nº 03/2021

PROTOCOLO Nº 16.496.291-1

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.416.940/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA, FAMÍLIA E TRABALHO – SEJUF**, inscrita no CNPJ sob nº 40.245.920/0001-94, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/nº – Palácio das Araucárias, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, neste ato representada pelo Secretário de Estado, Senhor **NEY LEPREVOST NETO**, portador da CI/RG nº 5.032.727-2/PR, inscrito no CPF sob nº 984.512.789-49, residente e domiciliado em Curitiba, Paraná, doravante denominada **SEJUF**, a **PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED**, Autarquia Estadual vinculada a **Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Obras Públicas - SEDU**, como **INTERVENIENTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Senhor **MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI**, portador da CI/RG nº 3130922-0, inscrito no CPF/MF sob nº 561.914.489-53 e o **MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA**, devidamente inscrito no CNPJ sob nº 77.721.363/0001-40, com sede à Rua São Paulo, nº 80, Centro, Ortigueira, Paraná, CEP 84.350-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARY DE OLIVEIRA MATTOS**, portador da RG nº 867.694-1, inscrito no CPF sob nº 177.582.899-91, residente e domiciliado na BR 376, 845, Ortigueira, Paraná, CEP 84.350-000, doravante denominado de **MUNICÍPIO**, resolvem celebrar o presente Convênio, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 15.608/2007, correspondente no Decreto Estadual nº 4.189/2016, e o constante no Processo em epígrafe, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a conjugação de esforços entre os participantes, mediante parceria técnica, para a execução de projeto padrão pelo Estado do Paraná no terreno sob a matrícula nº 8.533, por intermédio da SEJUF, da nova unidade do **Centro de Referência de Assistência Social – CRAS**, cabendo ao Município prestação e manutenção dos serviços públicos de proteção social básica no CRAS, conforme metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante e após a vigência do presente instrumento o domínio da unidade do CRAS será integralmente do município, visto que o equipamento é de propriedade municipal, conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO : O Município obrigar-se-á a manter o estabelecimento para único e exclusivo uso do CRAS, não podendo utilizá-lo para outra finalidade, sob pena de desvirtuamento do objeto, podendo ainda ser penalizado de forma a reversão de todos os valores aplicados para a construção do referido estabelecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integra este Convênio, independente de transcrição, o Plano de Trabalho previamente aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado n.º 16.496.291-1.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Convênio é de **48** (quarenta e oito) meses, contados da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, nos termos da lei, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

OBRIGAÇÕES COMUNS A TODOS OS PARTICÍPEIS

- a. Organizar as informações, documentos e executar atividades necessárias à consecução da finalidade deste instrumento;
- b. Expedir, a partir da assinatura deste Convênio, as orientações aos que devam dela conhecer no sentido de adequado atendimento aos termos firmados;
- c. Garantir a transparência e publicidade das ações pertinentes ao Convênio;
- d. Promover troca de experiência entre os partícipes;
- e. Cumprir as metas, cronogramas e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- f. Apresentar todos os documentos necessários para celebração do Convênio de acordo com a legislação de regência.

I – DA SEJUF – CONCEDENTE

- a. Aprovar a localização do terreno disponibilizado pelo Município;
- b. Fornecer o projeto, especificações e de outros elementos técnicos à Interviente;
- c. Assessorar tecnicamente o Município na implementação e funcionamento do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- d. Acompanhar, monitorar e supervisionar a implantação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS;
- e. Efetuar a descentralização do orçamento programado, mediante a emissão de COM "Movimentação de Crédito Orçamentário" no Sistema SIAF, da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA, à Interviente;
- f. Efetuar as liquidações e pagamentos das despesas realizadas pelo Interviente em decorrência do convênio celebrado, observados os prazos e demais formalidades legais;

- g. Acompanhar a utilização dos recursos descentralizados através de relatórios específicos do sistema SIAF/SEFA;
- h. Cumprir e fazer cumprir as normas e procedimentos legais do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 011/2020 – SEJUF/PRED;
- i. Publicar no Diário Oficial do Estado o extrato deste convênio;
- j. Acompanhar mensalmente os dados de atendimento e acompanhado informado pelo CONVENIENTE no Registro Mensal de Atendimento – RMA;
- k. Analisar anualmente o Relatório do Equipamento, o formulário Censo SUAS e o Relatório de Feedback do Convênio emitidos pelo Município CONVENIENTE, a fim de verificar e acompanhar a implantação, bem como a consecução do objetivo comum entre os partícipes que fundamenta a presente cooperação técnica;
- l. Suspender o repasse de recursos estaduais do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, caso o município não alimente e/ou não mantenha atualizado as bases de dados dos sistemas da Rede SUAS do Ministério da Cidadania ou outros instrumentos desenvolvidos pela SEJUF para fins de monitoramento;

II-DA PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED – INTERVENIENTE

- a) Efetuar os procedimentos administrativos e legais, necessários e suficientes, para a contratação de serviços, com base na Lei de Licitações e Contratos Administrativos, previamente autorizados e cumpridos as formalidades legais;
- b) Compartilhar informações técnicas sobre o projeto com orientações básicas para embasar a contratação dos serviços necessários para implantação do projeto no Município CONVENIENTE;
- c) Emitir a respectiva ordem de serviço, visando a realização das despesas do presente convênio;
- d) Emitir os pedidos de empenhos e os respectivos empenhos devidamente autorizados pelo ordenador de despesa, observando os limites da COM – Movimentação de Crédito Orçamentário emitida pela SEJUF;
- e) Encaminhar à SEJUF as liquidações de empenhos e o respectivo pagamento, acompanhado da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pela área fim;
- f) Enviar à SEJUF, cópia do contrato original celebrado e do processo licitatório, se for o caso;
- g) Adotar todas as medidas técnicas e administrativas que se fizerem necessárias de acordo com a legislação vigente, para cumprir o Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 011/2020 e os seguintes se necessários;
- h) A planificação integral dos serviços e/ou obras;
- i) Aprovação dos orçamentos e das propostas;
- j) A celebração de contratos de empreitada;
- k) A fiscalização e assistência técnica dos serviços;
- l) Utilizar a Logomarca da Secretaria de estado da Justiça, Família e Trabalho e da Paraná Edificações – PRED, para identificação da obra.

III- DO MUNICÍPIO – CONVENIENTE

- a) Manter a indicação do terreno de propriedade do município, apresentando a certidão atualizada do Registro de Imóveis;
- b) Observar, cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Plano de Trabalho, especialmente no que tange ao objeto deste ajuste;
- c) Disponibilizar os recursos materiais necessários para o funcionamento adequado para a qualidade dos serviços necessários;
- d) Assumir todas as despesas de pessoal, mantendo a equipe mínima de profissionais exigida na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;
- e) Garantir capacitação permanente aos profissionais que atuarem nos serviços do CRAS, visando à qualificação dos serviços ofertados;
- f) Observar, necessariamente as referências de funcionamento do serviço de no mínimo 08 horas diárias, 5 dias por semana;
- g) Atender aos princípios e diretrizes sobre a oferta de serviços considerando a Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais no âmbito do Sistema de Assistência Social – SUAS;
- h) Atender ao público a que se destina e suas famílias, conforme a Política Nacional de Assistência Social, promovendo o alcance dos objetivos do serviço com os usuários;
- i) Prestar informações sobre as ações referenciadas, sempre que solicitado, ao órgão gestor da Política Estadual da Assistência social e ao Conselho Estadual de Assistência social – CEAS/PR;
- j) Alimentar e manter atualizadas as bases de dados dos instrumentos desenvolvidos pela SEJUF para fins de monitoramento;
- k) Alimentar mensalmente o Registro Mensal de Atendimentos do CRAS, que compõem a Rede SUAS, conforme prazos estabelecidos na Resolução CIT nº 4, de 24 de maio de 2011, disponibilizado pelo Ministério do Governo Federal, responsável pela gestão nacional da Política de Assistência Social;
- l) Preencher anualmente o Censo SUAS – Questionário CRAS, que compõem a Rede SUAS, disponibilizado pelo Ministério do Governo Federal, responsável pela gestão nacional da Política de Assistência Social;
- m) Elaborar os relatórios solicitados pelo concedente;
- n) Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados no CRAS, buscando prevenir ocorrência de situações de vulnerabilidade e riscos sociais nos territórios, efetivando o acesso aos direitos de cidadania, conforme Política nacional de Assistência Social;
- o) Conservar a obra e equipamentos compreendidos no Projeto nas condições de operação em que se encontravam no momento da conclusão da obra e aquisição de equipamentos, dentro de um nível compatível com os serviços que devem prestar;
- p) Manter o Registro Mensal de Atendimento-RMA e o CENSO SUAS, o primeiro com periodicidade mensal e o segundo anual, ambos são ferramentas eletrônicas, disponibilizadas pelo Ministério da Cidadania, desde 2007, com

- regulamentação específica apresentando relatório mensais de atendimento e o Censo SUAS Anual, ambos eletronicamente.
- q) Permitir que o órgão estadual responsável pela execução realize a implantação no imóvel de propriedade do Município;
 - r) Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
 - s) Solicitar prorrogação do Convênio, caso necessário, para atendimento das metas do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Os recursos estimados que serão aplicados pelo Estado do Paraná para execução da obra será de **RS 792.984,52** (setecentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e quarto reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilhas de serviços da PRED. A contrapartida municipal será destinada para pagamento da Equipe Técnica, que serão executados no CRAS e terá investimento estimado pelo período de 48 meses de **R\$ 1.250.032,00** (um milhão, duzentos e cinquenta mil, trinta e dois reais), de acordo com o Plano de Trabalho, estando prevista à conta da Dotação Orçamentária 10.01/3.1.90.11/08.244.0003.2.034 (Recursos Humanos) e 10.01/3.3.90.39/08.244.0003.2.034 (Serviços de Terceiros PJ), Fonte 1.000.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No presente instrumento, não haverá repasse de recursos ao Município CONVENIENTE, para execução do presente instrumento, sendo que para a execução das despesas necessárias a plena consecução do objeto acordado, a SEJUF, descentralizará a Movimentação de Crédito Orçamentário - MCO à PARANÁ EDIFICAÇÕES - **PRED**, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 011/2020 e seguintes, caso necessário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor previsto neste instrumento, não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

CLÁUSULA SEXTA – DAS METAS DE ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO

As metas previstas no Plano de Trabalho, estão estimadas para atender mensalmente em torno de 100 Famílias.

A Equipe Profissional será composta por 10 (dez) profissionais necessários para a execução dos serviços que serão prestados, de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

É assegurada à SEJUF exercer as atribuições de coordenação, acompanhamento, supervisão e avaliação das ações constantes no presente Termo de Convênio, fica designada a servidora Roseli Orane Ingles, inscrita no CPF 579.008.419-20,

responsável pelo acompanhamento do seu cumprimento, por meio de relatórios atestando a satisfatória realização do objeto.

O município conveniente deve garantir condições necessárias à SEJUF para realização de ações de supervisão e monitoramento.

No processo de supervisão e monitoramento será verificado o cumprimento das metas previstas de atendimento e a composição da equipe, de acordo com o Plano de Trabalho. No caso em que seja identificado irregularidades na prestação do serviço socioassistencial ou uso indevido da estrutura física da unidade, a SEJUF notificará o município e o Conselho Municipal de Assistência Social, que terão o prazo de 30 dias para apresentar defesa e justificativa. Se a situação persistir, será desencadeado Plano de Regularização, com prazo máximo de 6 meses para resolução da situação insatisfatória identificada. Não tendo alteração prevista, o município torna-se ineligível para recebimento de recursos do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, até que haja a regularização da pendência.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Município dará livre acesso ao Agente Público da SEJUF, de todos os meios e condições necessários ao controle, supervisão e acompanhamento, inclusive, permitindo-lhes efetuar inspeções *in loco* e fornecendo, sempre que solicitado, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

Este Convênio poderá ser:

1. denunciado por escrito, a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;

1.1.a denúncia poderá ser motivada em superveniência de norma legal ou de fato que torne o objeto formal ou materialmente inexecutável;

2. rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente;
- b) execução em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

3. A rescisão deste Convênio enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano e, inclusive, a devolução dos recursos, atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, na forma da lei.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

Este Convênio poderá ser alterado por meio de termo aditivo, mediante proposta do Município **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho para análise e decisão, vedada a modificação da natureza do seu objeto.

Parágrafo Único: Qualquer alteração na parceria deverá ser precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA REVERSÃO

Em caso de desvio de finalidade no uso do objeto do presente convênio, o bem reverterá ao Poder Público Estadual, caso não seja feito o ressarcimento do valor integral investido pelo Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Além da reversão do bem, no caso de desvio de finalidade do equipamento, previsto na **Cláusula Décima**, caso seja identificada a paralisação do serviço ou atendimento insuficiente, identificado a partir dos resultados da análise dos registros ou sinalização da equipe do Escritório Regional da SEJUF, a gestão municipal e o Conselho Municipal de Assistência Social serão notificados. Quando a situação persistir será elaborado plano de regularização com o estabelecimento de responsáveis e prazos para superação da situação insatisfatória, aprovados no Conselho Estadual de Assistência Social – órgão de fiscalização e controle social. Esgotadas as possibilidades, o município terá suspenso o repasse de recursos estaduais do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Convênio ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho, na forma do art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

PARÁGRAFO ÚNICO: O **CONCEDENTE** e o **CONVENIENTE** deverão disponibilizar, por meio da internet ou, na sua falta, em sua sede, em local de fácil visibilidade, consulta ao extrato deste convênio, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade, bem como as contratações realizadas para a execução do objeto pactuado, ou inserir “link” em sua página eletrônica oficial que possibilite acesso direto ao portal de convênios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

As solicitações, comunicações e registro de ocorrências referentes ao presente Termo de Convênio deverão ser feitas via ofício, e-mail, carta protocolada ou telegrama e nestes casos, deverão ser entregues no Escritório Regional da **SEJUF** de Ponta

Grossa, sito à Rua General Carneiro, nº 1.106, Centro, Ponta Grossa/PR, CEP 84.010-370.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Os partícipes, neste ato, elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Termo de Ajuste, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza do que foi pactuado, assinam este instrumento em 01 (uma) via, perante as testemunhas abaixo identificadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Curitiba, datado e assinado digitalmente

Ney Leprevost Neto
**Secretário de Estado da Justiça,
Família e Trabalho**

Ary de Oliveira Mattos
**Prefeito do Município de
Ortigueira**

Marcus Maurício de Souza Tesserolli
Diretor Geral da Paraná Edificações-PRED

TESTEMUNHAS:

- | | |
|------------------------------|----------------------------|
| 1:. Angela Monastier Camargo | RG Nº : 5.530.847-0-SSP/PR |
| 2:. Michele Cristina Ribeiro | RG: Nº 6.483.462-2-SSP/PR |

Documento: **CONVENIOORTIGUEIRACRAS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Marcus Mauricio de Souza Tesserolli** em 17/09/2021 16:11, **Ary de Oliveira Mattos** em 21/09/2021 13:37, **Ney Leprevost Neto** em 22/09/2021 13:30.

Assinatura Avançada realizada por: **Michele Cristina Ribeiro** em 21/09/2021 17:27.

Assinatura Simples realizada por: **Ary de Oliveira Mattos** em 20/09/2021 14:06, **Angela Monastier Camargo** em 22/09/2021 15:06.

Inserido ao protocolo **16.496.291-1** por: **Joseli de Lourdes Pacheco** em: 16/09/2021 16:03.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
a1818575f4319ed09a69b87c5ac6b282.

OBJETO: Contrato n.º 097/2021. Contratação de Serviços continuados de: Merendeira, Inspetor de Alunos, Servente de Limpeza, Assistente Administrativo, Almoxarife, Monitor de Aluno e Transporte Escolar, Profissional de Apoio Escolar, Marceneiro, Mecânico Agrícola, Motorista, Técnico Agropecuario, Técnico Florestal, Trabalhador Agropecuario, Operário de Máquina, Tratorista, Encarregado, Copeira e Manutenção Predial Itinerante, com respectivos insumos tais como: uniformes e EPIs, visando atender as demandas estimadas para a SEED, em diversas unidades escolares, referente ao LOTE 08 – NÚCLEO REGIONAL DE CURITIBA, COLÉGIOS AGRÍCOLAS, SEED, no valor total de R\$ 61.065.500,46 (sessenta e um milhões, sessenta e cinco mil, quinhentos reais e quarenta e seis centavos), oriundo da dotação Orçamentária 4102.12.122.42.6090, 4101.12.368056.098 Elemento de Despesa 3390.3700 – FONTE 100.

AUTORIZADO POR: RENATO FEDER – Secretário de Estado
PROTOCOLO: 17.821.575-2

139790/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.
CONTRATADA: TECNOLIMP SERVIÇOS LTDA – CNPJ 73.767.790/0001-09

OBJETO: Contrato n.º 101/2021. Contratação de Serviços continuados de: Merendeira, Inspetor de Alunos, Servente de Limpeza, Assistente Administrativo, Profissional de Apoio Escolar, Copeira, e Encarregado, com respectivos insumos tais como: uniformes e EPIs, visando atender as demandas estimadas para a SEED, em diversas unidades escolares, referente ao LOTE 101 – NÚCLEO REGIONAL DE ÁREA METROPOLITANA SUL, no valor total de R\$ 24.599.051,40 (vinte e quatro milhões, quinhentos e noventa e nove mil, cinquenta e um reais e quarenta centavos), oriundo da dotação Orçamentária 4102.12.122.42.6090, 4130.12368056.100, 4101.12.368056.098 Elemento de Despesa 3390.3700 – FONTE 100.

AUTORIZADO POR: RENATO FEDER – Secretário de Estado
PROTOCOLO: 17.821.575-2

139805/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.
CONTRATADA: DEUSEG LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA – CNPJ 80.275.290/0001-15

OBJETO: Contrato n.º 100/2021. Contratação de Serviços continuados de: Merendeira, Inspetor de Alunos, Servente de Limpeza, Assistente Administrativo, Profissional de Apoio Escolar, Copeira, e Encarregado, com respectivos insumos tais como: uniformes e EPIs, visando atender as demandas estimadas para a SEED, em diversas unidades escolares, referente ao LOTE 03 – NÚCLEO REGIONAL DE GRAPUAVA E LARANJEIRAS DO SUL e LOTE 06 – NÚCLEO ÁREA METROPOLITANA NORTE E PARAGUÁ, no valor total de R\$ 28.614.956,28 (vinte e oito milhões, seiscentos e quatorze mil, novecentos e cinquenta e seis reais e vinte e oito centavos), oriundo da dotação Orçamentária 4102.12.122.42.6090, 4130.12368056.100, 4101.12.368056.098 Elemento de Despesa 3390.3700 – FONTE 100.

AUTORIZADO POR: RENATO FEDER – Secretário de Estado
PROTOCOLO: 17.821.575-2

139808/2021

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DO ESPORTE GRUPO ADMINISTRATIVO SETORIAL

EXTRATO DE TERMO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Educação e do Esporte.
CONTRATADA: SOLUÇÕES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI – CNPJ 09.445.502/0001-21

OBJETO: Contrato n.º 102/2021. Contratação de Serviços continuados de: Merendeira, Inspetor de Alunos, Servente de Limpeza, Assistente Administrativo, Profissional de Apoio Escolar, Copeira, e Encarregado, com respectivos insumos tais como: uniformes e EPIs, visando atender as demandas estimadas para a SEED, em diversas unidades escolares, referente ao LOTE 05 – NÚCLEO REGIONAL DE IRATI, PONTA GROSSA, UNIÃO DA VITÓRIA, no valor total de R\$ 32.263.733,16 (trinta e dois milhões, duzentos e sessenta e três mil, setecentos e trinta e três reais e dezesseis centavos), oriundo da dotação Orçamentária 4102.12.122.42.6090, 4130.12368056.100, 4101.12.368056.098 Elemento de Despesa 3390.3700 – FONTE 100.

AUTORIZADO POR: RENATO FEDER – Secretário de Estado
PROTOCOLO: 17.821.575-2

139803/2021

Secretaria de Infraestrutura e Logística

**SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER**
PROTOCOLO: nº 17.735.714-6 apenso ao P.I. nº 15.814.747-5
DOCUMENTO: 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2021. **CONCEDENTE:** Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL.
INTERVENIENTE: Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná – DER/PR.
CONVENIENTE: Município de Siqueira Campos
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:
Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação dos prazos de execução e vigência do Convênio 001/2021, nos termos da sua Cláusula Segunda.
CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO:
Fica prorrogada a execução do Convênio pelo prazo de 120 dias a partir de 13 de setembro de 2021 até 11 de janeiro de 2022.
CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:
Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 180 dias, a partir de 11 de janeiro de 2022 até 10 de julho de 2022.
Parágrafo Único
O cronograma físico financeiro analisado pelo setor competente e aprovado pela autoridade competente (fls. 09), parte integrante do Plano de Trabalho, fica alterado e, sem alteração das demais disposições deste.
DATA: 01 de setembro de 2021.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor Geral/DER

Sandro Alex
Secretário/SEIL

140252/2021

Secretaria de Estado da Justiça, Família e Trabalho

EXTRATO TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2021

Protocolo: 16.496.291-1
Participes: O Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Justiça Família e Trabalho – SEJUF, com Interveniência da Paraná Edificações – PRED e o Município de Ortigueira.
Objeto: Execução de projeto padrão pelo Estado do Paraná no terreno sob matrícula nº 8.533, por intermédio da SEJUF, da nova unidade do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, conforme metas e obrigações previstas no Plano de Trabalho.
Vigência: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data da publicação.
Dos Recursos Orçamentários e Financeiros: Os recursos estimados que serão aplicados pelo Estado do Paraná para execução da obra será de R\$ 792.984,52 (setecentos e noventa e dois mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), conforme planilhas de serviços da PRED. A contrapartida municipal será destinada para pagamentos da Equipe Técnica, que serão executados no CRAS e terá investimento estimado pelo período de 48 meses de R\$ 1.250.032,00 (um milhão, duzentos e cinquenta mil e trinta e dois reais, de acordo com o Plano de Trabalho, estando prevista à conta da Dotação Orçamentária 10.01/3.1.90.11/08.244.0003.2.034 (Recursos Humanos) e 10.01/3.3.90.39/08.244.0003.2.034 (Serviços de Terceiros PJ), Fonte 1000.
Repasse de Recursos: No presente instrumento, não haverá repasse de recursos ao Município CONVENIENTE, para execução do presente instrumento, sendo que para a execução das despesas necessárias a plena consecução do objeto acordado, a SEJUF, descentralizará a Movimentação de Crédito Orçamentário – MCO à PARANÁ EDIFICAÇÕES – PRED, conforme estabelecido no Termo de Cooperação Técnica Financeira nº 011/2020 e seguintes, caso necessário.

Autorização Governamental: 06/01/2021

Assinado pelos participantes em: 22/09/2021.

Curitiba, 22 de setembro de 2021.

Cristiano Meneghetti Ribas

Diretor-Geral

Secretária de Estado da Justiça Família e Trabalho

139671/2021

Protocolo n.º 18.023.465-9

Assunto: Indenização referente ao imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Siqueira Campos.

1. Com base no Anexo V, da Lei nº 19.848/2019 e na Resolução nº 139/2021-SEJUF, com fundamento no Despacho nº 1465/2021 (fls. 60-61) e na lista de verificação (f. 62) do Grupo Administrativo Setorial - GAS/SEJUF bem como na Informação nº 655/2021 da Assessoria Técnica - AT/SEJUF (fls. 63-68) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, reconheço a dívida e o dever de pagar, à Srª Adriana Silene Benetti Mendes e Srº Marcelo Augusto Mendes, a título indenizatório e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (fls. 53- 55), AUTORIZO a realização da despesa no valor de R\$ 4.619.94 (quatro mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quatro centavos) referente à utilização, sem respaldo contratual, de imóvel que abriga a Agência do Trabalhador de Siqueira Campos, no período de 01/12/2020 a 09/03/2021.